

# **PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** **2015/2016**

## **ESSENCIAL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Amarradores Portuários, com abrangência territorial no Estado do Maranhão - MA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários praticados em junho de 2015 serão reajustados conforme tabela em anexo.

**Parágrafo único:** As diferenças salariais e de benefícios, provenientes dos reajustes constantes no presente Acordo, serão quitadas de uma única vez até o mês subsequente a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO SALARIAL**

A remuneração da categoria, em razão do regime de turnos constante da cláusula DA COMPOSIÇÃO SALARIAL, será composta das seguintes parcelas:

- 1 - Salário Base (horas normais e horas noturnas);
- 2 - Horas Extras com 50% (cinquenta por cento) fixa ou fazer;
- 3 - Horas Extras com 100% (cem por cento) fixa ou fazer;
- 4 - Integração do Reflexo das Horas Extras no Repouso Remunerado;
- 5 - Adicional Noturno sobre 120 horas;
- 6 - Periculosidade 30% (trinta por cento) do Salário Base;

### **CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL NOTURNO**

O Adicional Noturno será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora noturna, considerando-se o período compreendido entre 22h00min e 05h00min da manhã seguinte, com duração de cada hora de 52 minutos e 30 segundos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO TICKET ALIMENTAÇÃO**

Ficou estipulado o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o ticket alimentação. A Empresa acordante deverá proceder à recarga no valor acima pactuado até a data de pagamento de remuneração mensal do trabalhador e de adesão da empresa ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE-TRANSPORTE**

A Empresa descontará de acordo com a lei em vigor, 6% (seis por cento) nos custos do Vale Transporte fornecido aos seus empregados.

## **CLÁUSULA OITAVA- DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A empresa Essencial Serviços Construções e Pavimentação Ltda arcará com os custos de Assistência Médica para seus empregados titulares, na proporção de 100%.

## **CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, à empresa concederá a título de auxílio funeral o valor equivalente a um salário do empregado Amarrador / Supervisores de Operações, o qual será pago diretamente a seus dependentes legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO DE VIDA COLETIVO**

A Empresa deverá, às suas expensas, manter seguro de vida em grupo para seus empregados, abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, cobrindo os riscos de morte acidental, invalidez permanente e morte natural.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de despedida por justa causa, a empresa, deverá cumprir o preconizado no art. 482 da CLT e comunicar por escrito ao empregado o motivo da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DE EMPREGADOS**

A Empresa acordante anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) a função efetivamente exercida pelos empregados, observando-se a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

A empresa se obriga, quando de rescisão de contrato de trabalho de seus empregados que tenham mais de um ano de emprego, homologá-las exclusivamente no Sindicato acordante, conforme ementa nº. 04, da Instrução de Serviço 01 de 17/06/1999, da Secretaria de Relações do Trabalho – Ministério do Trabalho e Emprego D.O.U. de 18/06/1999.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA**

O empregador se compromete a fornecer a carta de referência ao empregado desligado, quando solicitado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho permanece a praticada atualmente, em escala de 12 x 36.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICENÇA PATERNIDADE**

A Empresa acordante concederá Licença Paternidade de 05 (cinco) dias úteis para os empregados mediante a apresentação da devida comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA NO TRABALHO**

Os empregados se obrigam a submeter-se às normas de segurança do trabalho praticadas pela Empresa, na sua totalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS UNIFORMES**

A Empresa acordante fornecerá uniforme e equipamentos de proteção individual, capas, bota de borracha, capacete, luvas e óculos de 6 (seis) em 6 (seis) meses gratuitamente, estes em quantidade suficiente.

**Parágrafo Único** - O empregado fica responsável pelo uso adequado, guarda e conservação dos uniformes e EPI (equipamentos de proteção individuais), fornecidos pela empresa, conforme política de segurança da empresa, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACIDENTE PROFISSIONAL**

Na ocorrência de qualquer Acidente Profissional, em que haja instauração de inquérito, a empresa arcará com as despesas advocatícias necessárias à defesa do empregado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RELAÇÃO ANUAL DOS EMPREGADOS – GPS**

A Empresa acordante se compromete a fornecer trimestralmente ao Sindicato Profissional representativo, relação dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho e quando do recolhimento da Contribuição Sindical e GPS.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES**

A Empresa descontará de seus empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, em favor do Sindicato acordante, as contribuições (mensalidades sindical, contribuição assistencial e outros descontos), aprovadas em suas Assembleias e conforme preconizado no artigo 548 da CLT, efetuando os devidos recolhimentos até 10 (dez) dias após o pagamento dos salários.

**Parágrafo Primeiro** – O desconto das contribuições acima será realizado mediante a apresentação junto a Empresa Essencial, de autorização dos Amarradores/Supervisores para tal fim.

**Parágrafo Segundo** - Fica resguardado o direito do empregado Amarrador/Supervisor de Operação, manifestar-se contrário ao desconto da contribuição assistencial, devendo o próprio apresentar a sua oposição, ao Sindicato representativo no prazo de 10 (dez) dias após efetuado o desconto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS ADQUIRIDOS**

Permanecem inalteradas as demais condições que vinham vigorando entre as partes anteriormente ao Acordo Coletivo de Trabalho, não modificadas expressamente por este instrumento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RENOVAÇÃO**

Não estando concluídos até maio de 2016 os trabalhos de renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica este automaticamente prorrogado, até que sejam fixadas novas condições, sem prejuízo da retroatividade de possíveis novos benefícios.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DIVERGÊNCIAS**

As divergências surgidas entre as partes, decorrentes da aplicação das Cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão resolvidas, inicialmente, mediante entendimento entre as mesmas e em caso de impasse, recorrer-se-á, primeiramente, a mediação da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Maranhão - SRT/MA.

São Luís - MA, 12 de Junho de 2015.

### **ANEXO I - TABELA SALARIAL 2015/2016**

<b>FC</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>
1	AMARRADOR	R\$ 946,10
2	AMARRADOR/SUP. DE OPERAÇÕES	R\$ 1.892,19